



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



PROJETO DE LEI Nº

PL 1451/2017

L I D I O

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

Em, 07 / 02 / 17

Secretaria Legislativa

**Institui a instalação do sistema de coleta de
resíduos de "Bueiros Inteligentes".**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Distrito Federal a instalação de "bueiros inteligentes", nos locais onde ocorrem ou possam ocorrer entupimento e alagamento nos dias de chuva, também para evitar que o lixo chegue até a tubulação.

Parágrafo único. Conforme disposto neste *caput* os "bueiros inteligentes", deverão conter um filtro, em forma de cesta, para recolher o lixo acumulado nos locais feitos para o escoamento de água.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento, bem como a execução ou contratação de empresa para realizar os serviços de recolhimento, e a sua fiscalização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As questões ambientais e o destino do lixo têm sido temas recorrentes em fóruns de debate, palestras e de grande preocupação dos gestores públicos.

Alguns estados e municípios estão testando um novo sistema de coleta de resíduos em bueiros, que promete reduzir o acúmulo de lixo nas bocas de lobo e os alagamentos causados por esse problema.

O novo sistema chamado de "bueiros inteligentes", que contém um filtro em forma de cesta de supermercado para recolher o lixo acumulado nos locais feitos para permitir o escoamento de água, permite dar uma destinação adequada para os diversos tipos de lixo e evitar que os resíduos se acumulem em bueiros. e

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1451/17
Folha Nº 01 GC

SECRETARIA LEGISLATIVA 06/FEV/2017 17:15

Wesley 70144



Na cidade de São Paulo, foi desenvolvido um sistema que envolve um filtro para conter o lixo e um software que faz a gestão dos filtros instalados. Assim, cada boca de lobo é cadastrada no software da empresa responsável pelo serviço de limpeza, que calcula o tempo médio para o recipiente chegar próximo ao limite, de acordo com a localização do dispositivo na cidade em relação aos rios e a infraestrutura local.

O sistema avisa a empresa na data programada para que os bueiros sejam limpos e para que o filtro seja esvaziado. Outra grande vantagem é a facilidade na manutenção dos bueiros, pois a limpeza manualmente nos convencionais se gasta cerca de uma hora. Já a limpeza dos filtros é feita em cinco minutos.

O Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), sancionado em 2010 pelo governo federal, determina que todos os Estados e Municípios brasileiros tracem os seus programas para gestão desses detritos. Incluindo os provenientes de serviços de limpeza urbana.

O sistema de bueiros inteligentes possui múltiplas vantagens, as quais podem ser sintetizadas em quatro pontos básicos:

- impedir que o lixo vá para os rios e córregos, afetando diretamente o meio ambiente;
- incentivo à sustentabilidade; ∞

Setor de Protocolo Legislativo

Pw N° 1451 / 17

Folha Nº 02 G.C.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



- o aumento da produtividade, pelo qual modelo de limpeza permitir que, no máximo, um ou dois bueiros seja limpos por hora, enquanto o sistema convencional eleva esse número para 20; e

- a melhoria nas condições de trabalho das pessoas que fazem a limpeza urbana, já que as mesmas não precisam ter contato direto com o lixo ou carregar peso.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 1491/17
Folha Nº 03 CC

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.451/17 que “Institui a instalação do sistema de coleta de resíduos de “Bueiros Inteligentes”.”.

Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “j”) e CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 08/02/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo